

LEI Nº 801/2009

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ A
DOAR IMÓVEL À EMPRESA FBI BORRACHARIA
INDUSTRIAL LTDA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado do domínio público os imóveis de propriedade do Município de Araporã, situado no Setor Liberdade, Lote 10 da Quadra 13, com total de 360,00 m², com as seguintes limitações e descrições:

LOTE 10:

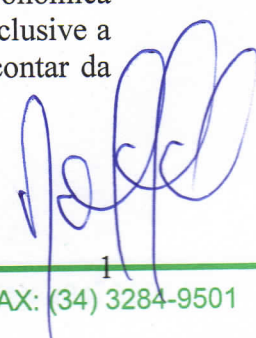
Pela frente com a Rua Dezoito.....	12,00m
Pela direita com o Lote 09.....	30,00m
Pela esquerda com a Rua Nove.....	30,00m
Pelo fundo com o Lote 11.....	12,00m
Área do lote 10.....	360,00m ²

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa FBI BORRACHARIA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ 10.714.711/0001-81, situada na Rua Gilberto Sandre nº 465, Setor Primavera em Araporã-MG, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o donatário obrigado a construir nos imóveis um galpão comercial com 175,05 m², com dependência para almoxarife, Banheiros, copa, galpão da borracharia, conforme consta na planta de construção, que é parte integrante desta Lei, dando início às obras no prazo máximo de 03 (três) meses, sendo que as obras deverão ser concluídas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da vigência desta Lei.

§1º - O não cumprimento de todos os prazos constantes no caput do art.3º, reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal.

§2º - Fica o Donatário proibido de modificar o objetivo da atividade econômica a ser desenvolvida e apresentada ao propósito desta lei, por 05(cinco) anos, inclusive a paralisação das atividades por mais de 01 (um) ano dentro deste período, a contar da data de vigência desta lei, sob pena de reversão conforme parágrafo anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

00151
151

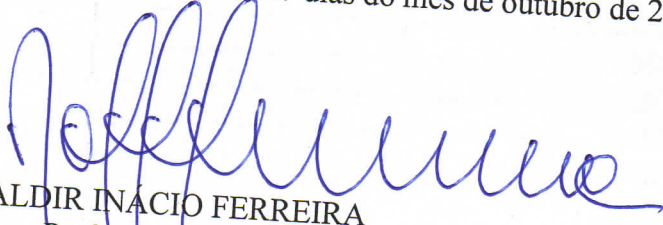
§ 3º - Fica o Donatário obrigado a aderir ao programa juventude em ação Lei Municipal nº 670/2007, nos moldes do artigo 27, inciso XXIV, sendo que, para cada 10(dez) empregados contratados, deverá contratar ao menos 01(um) menor aprendiz

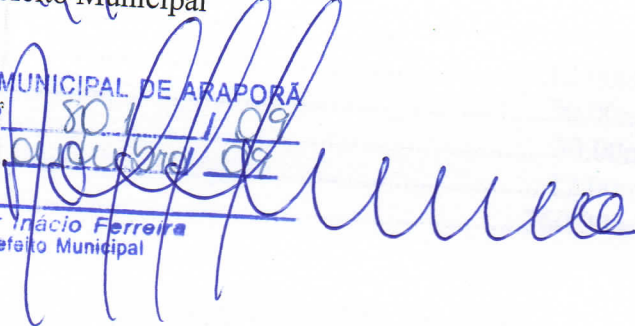
Art. 4º - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5º - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 27 dias do mês de outubro de 2009


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 801/09
DATA 27/10/2009

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal